



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

28.11.2023

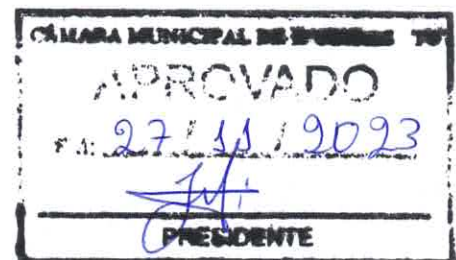
Projeto de Lei nº 072/2023

Origem: Poder Executivo
Autoria: Poder Executivo

“Dispõe sobre alteração da Lei nº 21/2014, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do Magistério Público Municipal de Ipueiras.”



NOVEMBRO
2023





ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

RUA JOAQUIM VAQUEIRO, S/Nº. – CENTRO – CEP 77.553-000 – FONE: (63) 3536-1075

§ 2º Os profissionais do magistério serão distribuídos nas Classes de “A” até “O”, com observância do tempo de serviço na docência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 17 dias do mês de novembro de 2023.

CAIO AUGUSTO SIQUEIRA DE ABREU RIBEIRO
Prefeito Municipal

Ant
28-11-2023



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
RUA JOAQUIM VAQUEIRO, S/Nº. – CENTRO – CEP 77.553-000 – FONE: (63) 3536-1075

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que “Dispõe sobre reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do Magistério Público Municipal de Ipueiras”. A Resolução no 3, de 10 de outubro de 1997, do Conselho Nacional de Educação estabelecia critérios para aprovação de Plano de Cargos para o Magistério Público Municipal, aliado ao estabelecido na Emenda Constitucional no 14/96 e na Lei Federal no 9.424/96 (Lei que instituía e regulamentava o FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério).

Após esta data, várias leis e regulamentações surgiram e atingem diretamente os profissionais do Magistério, tais como: a Emenda Constitucional no 53/2006, que alterou a redação do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, substituindo o FUNDEF pelo FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério; a Lei no 11.494/2007, de 20 de junho de 2007, regulamentando o FUNDEB; a Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, instituindo o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério da educação básica; a Resolução no 2, de 28 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Educação, revogando a Resolução no 3/97, estabelecendo as novas diretrizes para a reformulação e adequação dos planos de carreira do Magistério.

Esta nova legislação e normas federais aprovadas obrigam as administrações públicas a aprovarem e/ou realizarem as alterações e adequações dos planos de carreira do magistério, em especial a introdução dos profissionais do magistério da educação infantil na carreira. Todavia, houve uma preocupação em garantir, e até mesmo ampliar, neste plano, os direitos já conquistados pelos profissionais do magistério da rede municipal de ensino do Município. Assim, com este Projeto de Lei se pretende reestruturar o Plano de Carreira, já implantado em 2012, havendo alterações previstas na Lei Municipal 021 de 2014, para os Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Ipueiras.

Am
28-11-2023



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 072/2023 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.

RELATÓRIO

Exmº. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V. Exc.^ª, analisando o Projeto de Lei nº 072/2023, de autoria do Poder Executivo, que “**Dispõe sobre a alteração da lei nº 21/2014, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do Magistério Público Municipal de Ipueiras**” tem a relatar o que se segue:

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 73, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Lido em Plenário no dia 21 de novembro do corrente ano, durante a Sessão Ordinária de número 01, foi encaminhado para esta comissão para emissão de competente Parecer, opinando pela aprovação nos termos que seguem.

CONCLUSÃO

Nos aspectos que tange a esta comissão analisar, informo, de início, que se trata de matéria de competência de o Poder Executivo legislar, estando, portanto, legal e constitucionalmente proposta. Outrossim, inexistente vício de iniciativa, posto que compete à Chefe do Poder Executivo enviar o Projeto em tela e, por tratar-se de questão afeta aos serviços prestados pelo Poder Executivo e seu quadro funcional, cabe, portanto, a ela tratar da matéria.

Quanto a legalidade, tem-se que a Resolução no 3, de 10 de outubro de 1997, do Conselho Nacional de Educação estabelecia critérios para aprovação de Plano de Cargos para o Magistério Público Municipal, aliado ao estabelecido na Emenda Constitucional no 14/96 e na Lei Federal no 9.424/96 (Lei que instituiu e regulamentava o FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério).

A par disto, várias leis e regulamentações surgiram e atingem diretamente os profissionais do Magistério, estabelecendo as novas diretrizes para a reformulação e adequação dos planos de carreira. Rua Raimunda de Sena Ferreira s/nº, CEP 77.553-000 – Ipueiras – TO - Fone: (63) 3536-1068.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

do Magistério, razão pela qual há a necessidade de readequar a estrutura do PCCS.

Assim, tenho que o presente Projeto de Lei está de acordo com as normativas legais, constitucionais e infraconstitucionais, de modo que não há vício de competência, além da matéria atender ao arcabouço jurídico, de modo que o Projeto de Lei nº 072/2023, nos seus aspectos formal e material é constitucional, porque observa as regras da Lei 11.494/2007, Lei 11.738, de 16 de julho de 2008, e as da Constituição da República de 1988, estando apta a matéria a tramitar.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 072/2023 de autoria do Poder Executivo.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2023.

Ver. Marcionei Ferreira de Souza

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 072/2023 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.

VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 072/2023, de autoria do Poder Executivo, que ““Dispõe sobre a alteração da lei nº 21/2014, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do Magistério Público Municipal de Ipueiras”, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Vereador Relator Marcionei Ferreira de Souza, opina por sua **APROVAÇÃO**, nos termos do Projeto apresentado, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer da presente Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2023.

Ver. Nildo Gomes da Silva

Presidente

Ver. Marcionei Ferreira de Souza

Relator

Ver. Genival Rodrigues dos Santos

Membro